

Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Estabelece normas para atendimento ao estudante público alvo da educação especial nas escolas públicas municipais de Cataguases – MG.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 3.051/2001 e nº 3.800/2009.

**RESOLVE:** 

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.1º Esta Resolução trata do atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais (NEE), público alvo da Educação Especial, matriculados em classes comuns das escolas municipais de Cataguases MG.
- §1º Conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, em seu artigo 58: "Entende-se por educação especial [...], a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais".
- §2º Serão asseguradas nas escolas públicas municipais que ofertam a educação regular as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, em todas as atividades desenvolvidas no contexto escolar, conforme proposto no Projeto Político-Pedagógico da Escola.
- Art. 2º-A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

## **CAPÍTULO II**

## DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Art.3º Considera-se público alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:
- I Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

- II Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.
- III- Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.
- Art. 4º A Educação Especial tem como objetivo garantir aos alunos públicos da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.
- Art. 5º São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:
  - I- direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
  - II- direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
  - III- direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
  - IV- direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.
- Art.6º Aplicam-se aos estudantes público alvo da Educação Especial os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos nas respectivas normas regimentais da Unidade Escolar, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

Parágrafo único - O previsto no *caput* deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação do aluno.

## **CAPÍTULO III**

## DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

- Art.7º Fica assegurado aos estudantes públicos da educação especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- Art.8º É garantido ao estudante público-alvo da educação especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos.

Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

Art.9° - É garantido ao estudante com deficiência a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único - Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

## CAPÍTULO IV DO PERCURSO ESCOLAR SEÇÃO I

## Do plano de desenvolvimento individual do aluno (PDI)

- Art.10 É direito do estudante com deficiência ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão.
- Art.11 O processo de inclusão escolar dos estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação terá como norteador a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), considerado um documento comprobatório de registro de escolaridade, devendo ser anexado na pasta individual do estudante.
- Art.12 O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público alvoda educação especial.
- §1º O PDI deve ser elaborado desde o início da vida escolar do estudante por todos os profissionais (diretor, supervisor pedagógico, professores envolvidos no processo de escolarização, profissionais de apoio entre outros), em parceria com a família e atualizado bimestralmente, sob a responsabilidade do professor regente
- §2º O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.
- §3º O PDI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.
- §4º O Plano de Desenvolvimento Individual deverá ser construído no modelo padrão, de uso obrigatório nas escolas municipais de Cataguases, a ser fornecido pelo NAI.
- Art.13 Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme legislação vigente.



Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

Art.14 - A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo único - Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

Art.15 - O certificado de conclusão/histórico escolar emitido aos estudantes públicos da educação especial segue o modelo padrão estabelecido pela legislação vigente na Rede Municipal.

Parágrafo único - Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

## SEÇÃO II

## Do Plano de Atendimento Educacional Especializado

- Art.16 Para atualização do PDI deverão ser consideradas as informações do Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE), elaborado pelo profissional Professor de Atendimento Educacional Especializado -PAEE, quando houver esse atendimento.
- Art.17 É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, individual, que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

Parágrafo único - O Plano de AEE deve conter a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; o planejamento das atividades a serem realizadas; os recursos de apoio pedagógicos e de acessibilidade; a avaliação do desenvolvimento e o acompanhamento dos estudantes; a carga horária; a discriminação de oferta individual ou em pequenos grupos, bem como outras informações da organização do atendimento conforme as necessidades de cada estudante.

## **SEÇÃO III**

### Dos relatórios descritivos do estudante

- Art.18 Os estudantes elegíveis para assistência de Professor de Educação Especial PEE deverão contar com Relatório Descritivo bimestral com a descrição de suas atividades e os registros de seu desenvolvimento durante cada período.
- Art.19 O Professor de Educação Especial (PEE) é o responsável pela elaboração do Relatório Descritivo, que deverá ser realizado em duas vias e entregues ao Supervisor



Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

Pedagógico para anexá-lo ao PDI, compondo a pasta individual do estudante na escola, e outra via para encaminhamento ao NAI.

- §1º O relatório anual e os relatórios bimestrais além de arquivados na pasta do estudante, poderão ser entregues aos pais ou responsáveis, se solicitados.
- §2º O Relatório descritivo do estudante com necessidades educacionais especiais poderá ser solicitado a qualquer tempo em caso de necessidade do NAI, da Secretaria Municipal de Educação ou de outro órgão do Poder Público ou Judiciário.
- Art.20 Os estudantes que possuem atendimento complementar no NAI deverão contar com pasta individual, na escola, contendo documento comprobatório anual de suas terapias complementares.

Parágrafo único - O modelo de documento do caput deve ser encaminhado do NAI para a escola, anualmente, ou solicitado pela escola em caso de necessidade extemporânea.

## **CAPÍTULO IV**

## DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Art.21 A organização e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes da educação especial da Rede Municipal de Ensino será pautada em serviços e/ou profissionais de apoio, conforme definido nesta Resolução.
- Art.22 A demanda por serviços ou profissionais de apoio ao estudante público alvo da educação especial se justifica quando a necessidade específica do discente não for atendida no contexto geral da prática didático pedagógica e dos cuidados disponibilizados a todos os estudantes, fundamentada em uma pré avaliação da Escola e ratificada através de análise técnica do NAI.
- Art.23 Na execução das suas competências, o Núcleo de Apoio à Inclusão NAI é o órgão da Educação Municipal de Cataguases responsável por receber os encaminhamentos de estudantes com necessidades educacionais especiais NEE, realizados pelas unidades escolares.
- § 1º Constatada a necessidade de apoio, as unidades escolares farão os encaminhamentos ao NAI durante o período letivo, após a equipe pedagógica observar, avaliar e conversar com a família do aluno.
- § 2º O encaminhamento da escola deve ser realizado por ofício constando em anexo o documento de identificação do estudante, laudo médico indicando o tipo de deficiência, o PDI e o parecer pedagógico, descrevendo as dificuldades de aprendizagem, as questões comportamentais e limitações fisicas e/ou motoras apresentadas pelo estudante, dentre outras observações que se fizerem importantes.
- §3º O Encaminhamento ao NAI, obrigatoriamente, deverá ser subsidiado pelos seguintes documentos:
- I- Certidão de Nascimento;
- II Laudo Médico:
- III PDI;
- IV Parecer Pedagógico;

Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

V - Documento de ciência da família.

- § 4º- Recebido o encaminhamento e, após análise da documentação apresentada, a equipe multidisciplinar do NAI realizará, por meio de entrevista, a avaliação inicial do estudante para a verificação da necessidade ou não dos serviços e/ou profissionais de apoio; e constatada a necessidade, será feita a definição do tipo de apoio a ser oferecido, nos termos desta Resolução e considerada a legislação vigente.
- Art.24 A avaliação do estudante público alvo da educação especial, pelo NAI, deve ser realizada no prazo máximo de 60 dias e seu resultado deve ser encaminhado para a unidade escolar que a solicitou.

Parágrafo único - Caso a análise, por meio de avaliação da equipe multidisciplinar do NAI, indique a necessidade de acompanhamento do estudante por Profissional de Apoio, admitidos nessa Resolução, a demanda deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação para que se proceda, na forma da legislação vigente, na designação do profissional.

- Art.25 A todo o tempo, cabe à unidade escolar, por meio das intervenções pedagógicas, favorecer o desenvolvimento dos processos didáticos, curriculares, pessoais e sociais para a promoção da autonomia do estudante com necessidades educacionais especiais, avaliando, junto à equipe multidisciplinar do NAI, a possibilidade gradativa de retirar o profissional de apoio, fato que deve ser comunicado à família.
- Art.26 Os serviços de apoio aos alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas regulares da rede municipal de ensino serão organizados por blocos e seguirão critérios como demanda de estudante com NEE, complexidade dos casos e localização geográfica, quando poderão ser formados blocos com duas ou três escolas, como também unidades escolares que necessitam de um ou mais profissionais distribuídos nos seus diferentes períodos.

Parágrafo Único - Na análise da demanda por serviços ou profissionais de apoio, considerada a avaliação e reavaliação do aluno, o NAI juntamente com a Secretaria de Educação, buscarão:

- I efetuar a distribuição ponderada dos estudantes da educação especial pelas várias classes das etapas escolares em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e etapa de escolaridade;
- II manter ou designar professores regentes de turma e/ou de aulas com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos estudantes da educação especial de sua turma;
- III designar, quando necessário, professores de Educação Especial (PEE), auxiliares de apoio (AAp) para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor regente da classe regular;
- IV designar, quando necessário, intérpretes da Libras:
- V dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante método de ensino e aprendizagem cooperativos, trabalho em equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

Art.27 - O NAI, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, deve garantir:

- I oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- II atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais na escola onde o estudante frequenta, em outra escola ou instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos multifuncionais no contraturno de sua frequência, na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor de AEE para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado.

## CAPÍTULO V

## DOS SERVIÇOS OFERECIDOS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Art.28 Os estudantes público alvo da educação especial encaminhados ao NAI a partir de avaliação poderão ter apoio no processo de sua inclusão escolar através dos seguintes serviços e/ou profissionais:
- I Atendimento complementar: Podem ser ofertados atendimentos na sede do NAI ou em parceria com outras instituições por assistente social, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicopedagogo, realizado no contraturno escolar, sendo que o atendimento por psicopedagogos dar-se-á também nas unidades escolares, conforme demanda e definição pela Secretaria de Educação.
  - a) O atendimento no serviço complementar deve ter a duração de 30 min. para o atendimento individual e 50 min para grupo de alunos em, no máximo, dois dias da semana, preferencialmente.
  - b) O psicopedagogo atenderá mais de uma escola e para que o atendimento ocorra é necessário autorização da Secretaria Municipal de Educação, que se dará por meio de estudo de demanda, bem como disponibilização de espaço adequado, privativo, para esse atendimento na escola.
  - c) As terapias oferecidas no NAI são condicionadas à matrícula e frequência do aluno na escola, devendo ser imterrompidas na falta destes critérios.
- II Atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) ou Sala de Atendimento Educacional Especializado (sala de AEE): serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado que complementa ou suplementa o atendimento educacional realizado em classes comuns da rede regular de ensino.
- Art.29 A Sala de Recursos caracteriza-se como um atendimento educacional especializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudantes públicos da educação especial, matriculados em escolas comuns em quaisquer níveis de ensino.



- a) O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem.
- b) As SRM's são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do AEE dentro das escolas regulares.
- c) O AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir o pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas dos estudantes da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.
- d) Os objetivos do AEE são:promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino; construir recursos de acessibilidades educacionais.
- e) O Poder Público estimulará o acesso ao AEE de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula.
- f) O AEE deverá ser realizado, preferencialmente, em pequenos grupos de até <u>5 alunos</u>, no contraturno escolar, estendendo-se também a orientações a professores, familiares e comunidade em geral.
- g) O AEE deverá ser de 50mim e no máximo, dois dias da semana.
- h) O AEE tem caráter complementar à formação dos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.
- i) O atendimento do estudante no mesmo turno da classe regular deverá ocorrer desde que o aluno permaneça na sua classe de origem e a atuação do Professor de AEE esteja dirigida também à orientação do professor regente da classe comum e reprodução/adaptação de material didático destinado ao estudante, podendo ocorrer em todos os dias da semana no horário regular de aula.
- j) É possível o atendimento itinerante realizado pelo PAEE, quando necessário, que, em atuação colaborativa com os professores regentes, atende aos estudantes que não puderem contar em seu processo de escolarização com o apoio da sala de recursos no contraturno ou em instituição especializada.
- Art.30 Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.



Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

- Art.31 A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público alvo da educação especial.
- III Acompanhamento por Auxiliar de apoio (AAp): refere-se ao oferecimento de profissionais autorizados/designados ao apoio para as atividades de autoregulação, comunicação, de locomoção, higiene, alimentação e para prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência, sem necessidade de adequação pedagógica.
- IV Assistência por Professor de Educação Especial (PEE): consiste na designação de professor cuja atribuição será oferecer apoio didático pedagógico, de acessibilidade e nas atividades de auto regulação e comunicação, de locomoção, higiene, alimentação e comunicação nas escolas públicas municipais ao estudante com NEE nos casos de deficiências, TEA e altas habilidades/ superdotação a partir de avaliação do NAI;
- VI– Atendimento Domiciliar (AD): serviço realizado por profissional da unidade escolar, nos termos do Decreto nº 1.044/69, definido pela gestão escolar e pelo NAI, que é destinado a viabilizar a educação escolar de estudantes que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde prolongado, comprovado por atestado médico.
- VI Assistência por Intérprete de Libras: o oferecimento de profissional cuja função é realizar a comunicação entre surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e viceversa, interpretar, em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais, viabilizando o acesso aos conteúdos curriculares, desenvolvidos nas unidades educacionais municipais.

## **CAPÍTULO VI**

## DOS PROFISSIONAIS EM FUNÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

- Art.32 Para efetivação dos serviços oferecidos nesta resolução são necessários profissionais cuja atuação seja pautada nas práticas da Educação Especial, assim denominados Profissionais na função de Educação Especial:
- I Auxiliar de Apoio (AAp): são profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes com necessidades educacionais especiais devendo prestar auxílio individualizado aos estudantes que, em razão de sua deficiência, não realizam atividades de locomoção, higiene, alimentação, autorregulação e comunicação com independência. O profissional deve observar as especificidades apresentadas pelo estudante relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência, observados os seguintes aspectos:
- a) São atribuições do AAp:
- 1) Atuar diretamente em co-responsabilidade com o professor da classe comum, prestando auxílio individualizado nas atividades de locomoção, higiene, alimentação, comunicação e autorregulação dos alunos que não as realizam com independência, relacionado a sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

- 2) Atender de forma individualizada, mas não exclusiva, às necessidades do aluno.
- 3) Promover independência e autonomia do aluno atendido.
- 4) Auxiliar o professor de classe comum e equipe escolar.
- 5) Permanecer todo o tempo com o aluno, inclusive dentro da sala de aula, auxiliando nas suas atividades diárias.
- 6) Caso haja necessidade de ficar com o aluno durante o intervalo, este deverá ficar e ter o seu tempo de intervalo em outro momento, deixando o aluno em segurança sob responsabilidade de outro profissional da escola, designado pela direção e supervisão.
- 7) Oferecer suporte na interação social no ambiente escolar.
- 8) Combater situações de discriminação
- 9) Promover condições de acesso e participação, de acordo com as necessidades individuais dos alunos, sob orientação da equipe escolar.
- 10) Participar de encontros de estudos de casos e reuniões pedagógicas promovidas pelo supervisor e orientador da escola e pelo NAI, para aprimoramento profissional, troca de experiências e intervenções.
- 11) Participar das atividades promovidas pela escola, inclusive festas, com os alunos, obedecendo calendário escolar.
- 12) Promover e registrar evolução dos alunos sob a orientação do professor da classe comum.
- 13) Manter absoluto sigilo sobre os fatos que tem conhecimento em virtude do seu trabalho.
- 14) Fomentar situações de promoção da inclusão no ambiente escolar.
- 15) Participar de cursos e programas de capacitação profissional, quando convidado ou convocado, ainda que em horário diferente do usual.
- 16) Identificar as dificuldades de acessibilidade dos alunos e interagir com os professores de classe comum, professor do atendimento educacional especializado (AEE) e supervisor, ajudando a traçar estratégias eficazes ao pleno acesso e participação do aluno.
- 17) Prestar auxílio individualizado aos alunos que não realizam as atividades de locomoção, higiene e alimentação com independência e autonomia.
- 18) Na ausência do aluno, poderá exercer atividades referentes ao cargo/função.
- 19) Zelar pelo bem estar dos alunos.
- b) A função deve ser exercida por servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar especificadamente autorizados/designados para a função, podendo ou não ser cumuladas com as funções básicas do Auxiliar de Serviço Escolar;
- c) Não é atribuição do AAp desenvolver atividades educacionais diferenciadas ou materiais de apoio ao aluno com NEE, nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno;
- d) O AAp deve atuar de forma articulada com o professor da sala de aula comum;
- e) O AAp deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades de classe e extraclasse:



- f) O AAp não pode substituir o professor regente, o professor de educação especial e o professor da sala de AEE;
- g) O AAp só será autorizado pelo NAI/SME quando comprovada a necessidade de assistência ao estudante por ausência de sua autonomia, higiene, locomoção, alimentação, autorregulação e comunicação, porém sem necessidade de adequação pedagógica.
- h) Na ausência do estudante com necessidades especiais ou no horário em que não há demanda, o AAp exercerá normalmente as atividades referentes ao cargo de Auxiliar de Serviço Escolar indicadas pelo Diretor / Coordenador da unidade escolar.
- II Professor de Educação Especial (PEE): Professor especificamente autorizado/ designado para a função de Professor de Educação Especial cuja atribuição será oferecer apoio didático-pedagógico ao estudante com NEE em conjunto com o professor regente da turma, além de apoiar o estudante nas suas dificuldades de acessibilidade e nas atividades de locomoção, higiene, alimentação, autorregulação e comunicação, nos casos de deficiências intelectuais e múltiplas, TEA ou altas habilidades/ superdotação, indicados pelo NAI.
- a) São atribuições do PEE:
- 1) Atuar diretamente em co-responsabilidade com o professor regente da classe comum, oferecendo apoio pedagógico ao estudante público alvo da educação especial a partir de avaliação do NAI.
- 2) Atender de forma individualizada, mas não exclusiva, às necessidades do aluno.
- 3) Promover independência e autonomia do estudante atendido.
- 4) Desenvolver atividades educacionais e/ou materiais adaptados de apoio ao estudante, de acordo com suas Necessidades Educacionais Especiais NEEs, seguindo o planejamento curricular.
- 5) Auxiliar o professor de classe comum e a equipe escolar na confecção do Plano de Desenvolvimento Educacional Individual- PDI.
- 6) Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.
- 7) Promover condições de acesso, participação e aprendizagem, de acordo com as necessidades individuais dos estudantes.
- 8) Participar do processo de planejamento, elaboração e execução das atividades.
- 9) Participar de encontros de estudos de casos e reuniões pedagógicas promovidas pelo supervisor e orientador da escola e pelo NAI, para aprimoramento profissional, troca de experiências e intervenções.
- 10) Participar das atividades promovidas pela escola, inclusive festas, com os estudantes, cumprindo o calendário escolar.
- 11) Manter contato com a equipe multiprofissional que acompanha o aluno e família.
- 12) Conhecer a vida familiar do aluno compreendendo melhor o contexto social que vive.



- 13) Articular com o professor do Atendimento Educacional Especializado- AEE, traçando estratégias de intervenções eficazes ao pleno desenvolvimento educacional do aluno.
- 14) Acompanhar e avaliar sistematicamente seus estudantes durante o processo ensinoaprendizagem.
- 15) Promover e registrar evolução dos estudantes após processo de avaliação.
- 16) Manter absoluto sigilo sobre informações confidenciais.
- 17) Elaborar relatórios circunstanciado de avaliação diagnóstica e relatórios bimestrais de evolução do processo de ensino aprendizagem, como parte integrante do PDI.
- 18) Fomentar situações de promoção da inclusão no ambiente escolar.
- 19) Participar de cursos e programas de capacitação profissional, quando convidado ou convocado, ainda que em horário diferente do usual.
- 20) Identificar as dificuldades escolares dos alunos e interagir com os professores regentes para buscar o melhor modo de saná-las.
- 21) Prestar auxílio individualizado aos alunos que não realizam as atividades de locomoção, higiene, alimentação, autorregulação e comunicação com independência e autonomia.
- 22) Zelar pelo bem estar e aprendizagem dos estudantes sob seu apoio.
- 23) Prezar pela permanência do aluno dentro da sala de aula, promovendo a sua participação e socialização com os demais discentes.
- 24) Eliminar, em colaboração com o professor regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com NEE nas atividades escolares em igualdade de condição com os demais estudantes.
- § 1º Cada PEE deve atender de 1 (um) a 3 (três) estudantes em uma mesma turma ou em turmas e unidades escolares diferentes, conforme avaliação do NAI.
- § 2º Nos casos em que houver na escola apenas 1 turma por ano de escolarização, o PEE poderá atenderá mais de 3 estudantes.
- § 3º Não é atribuição do PEE se responsabilizar pelo lançamento de frequência e nota do aluno.
- § 4º Na ausência do aluno, o PEE poderá auxiliar outros alunos com dificuldades de aprendizagem ou substituir o professor regente ou outro Professor de Educação Especial ausente na Escola.
- III Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): Professor especificamente designado para a função de Professor de AEE, cuja atribuição é oferecer apoio pedagógico e de recursos de acessibillidade educacional ao estudante com NEE nas escolas públicas municipais, no horário regular ou no contraturno escolar, vinculado a uma unidade escolar onde funcione uma Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), além de responder na função itinerante pelo AEE de alunos matriculados em outras unidades escolares.
- a) São atribuições do PAEE:



- 1) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial.
- 2) Elaborar e executar, obrigatoriamente, plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- 3) Organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais de acordo com a demanda e a jornada de trabalho.
- 4) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola.
- 5) Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade.
- 6) Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante.
- 7) Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação.
- 8) Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.
- 9) Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes.
- 10) Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes.
- 11) Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa.
- 12) Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial.
- 13) Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados.
- 14) Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.
- IV O professor regente de turma e regente de aula: é o Professor de Educação Básica do cargo de PEB I e PEB II que esteja na regência da classe/aula de escola pública municipal, na qual haja aluno com NEE matriculado, sendo ele o responsável direto por todos os alunos da classe e pelo aluno com NEE, incluindo o acompanhamento, planejamento e desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem desse estudante, com a participação do PEE, PAEE, AAp, Supervisor Pedagógico e Gestor Escolar.
- a) Os professores regentes de turma e regentes de aula (PEB I e PEB II) incumbir-se-ão de:
- 1) Responsabilizar-se diretamente pela frequência e rendimento escolar do estudante.
- 2) Desenvolver as atividades com o aluno no horário regular de ensino.
- 3) Implementar as flexibilizações curriculares, as intervenções pedagógicas que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto



Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

pedagógico da escola com participação do PEE, PAEE, AAp, supervisor pedagógico e gestor escolar.

- 4) Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula.
- 5) Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e a Proposta Curricular Municipal no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicos da educação especial.
- 6) Construir, sob sua responsabilidade, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) com a participação com o PEE, PAEE, AAp, supervisor pedagógico e gestor escolar.
- 7) Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (PAEE e PEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes.
- 8) Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do estudante público da educação especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado e PAEE.

V – Intérprete de Libras: Profissional com a atribuição de realizar a comunicação entre surdos e outras pessoas, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, o profissional também tem como atribuição a de interpretar, em Língua Brasileira de Sinais, Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais, viabilizando o acesso aos conteúdos curriculares, desenvolvidos nas unidades educacionais municipais.

## **CAPÍTULO VII**

## DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM FUNÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.33 - Para atuar nas funções da Educação Especial é necessária a seguinte habilitação/formação mínima:

## I - Auxiliar de Apoio (AAp):

- a) Ensino Fundamental completo.
- b) Um curso livre na área da Educação Especial, de no mínimo 80 horas.

## II - Professor de Educação Especial (PEE):

- a) Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em outra área do conhecimento acrescido de curso de Pós graduação *Lato Sensu* (especialização) de no mínimo 360 horas, em Educação Especial ou Inclusiva.
- b) Cursos de, no mínimo, 120 horas para cada uma das áreas específicas: Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista, Deficiência Intelectual, Língua Brasileira de Sinais, Altas Habilidades/Superdotação e Tecnologias Assistivas, totalizando seis cursos.



Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

## III - Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE):

- a) Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em outra área do conhecimento acrescido curso de Pós graduação *Lato Sensu* (especialização) de no mínimo 360 horas, em Atendimento Educacional Especializado.
- b) Cursos de, no mínimo, 120 horas para cada uma das áreas específicas: Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista, Deficiência Intelectual, Língua Brasileira de Sinais, Altas Habilidades/Superdotação e Tecnologias Assistivas, totalizando seis cursos.
- IV- O professor regente de turma e regente de aula: Habilitação exigida para os cargos de PEB I e PEB II, conforme a ocupação profissional, observada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e conforme preconiza a Lei nº 3.800/2009.

## VI - Intérprete de Libras:

- a) Ensino Médio Completo.
- b) Curso técnico em LIBRAS ou proficiência em LIBRAS.

# CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

## Seção I

## Dos profissionais efetivos

Art.34 - O professor efetivo que desejar atuar nas funções de Educação Especial, desde que cumpridos os requisitos de habilitação e formação para exercer a função na educação especial, deverá realizar, nos termos da legislação vigente, o pedido de exercício para o NAI.

Parágrafo único - Quando se tratar de pedido à função de PEE, caso seja deferido pela Secretaria Municipal de Educação, o professor, obrigatoriamente, assumirá as 16 a/s de seu cargo efetivo e a ampliação de 09 a/s necessárias para completar o atendimento ao estudante, totalizando 25 a/s.

## Seção II

## Dos profissionais contratados

Art.35 - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos e persistindo a necessidade de contratação de pessoal, poderá haver, para suprir necessidade de demanda profissional da educação especial, designação e contratação temporária para função pública de PEE, PAEE e AAp.



Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

Art.36 - O processo de contratação temporária e designação serão regidos conforme normas estabelecidas em norma vigente que trata das normas para contratação por tempo determinado no âmbito da educação pública municipal, por meio de processo seletivo simplificado e suas designações, que contarão com editais próprios.

Parágrafo Único - Para fins da contratação a que se refere o caput, deverá ser observada a realização de Processo Seletivo Simplificado, com publicação de Edital com as normas a serem atendidas pelos candidatos, nos termos da legislação vigente e requisitos específicos das funções dos profissionais de Educação Especial.

## CAPÍTULO IX DO DESEMPENHO PROFISSIONAL

- Art.37 Os professores com função em educação especial atuarão sob a coordenação do NAI, da direção escolar, da supervisão pedagógica e do professor regente e terão seu desempenho aferido a partir de:
- I participação efetiva no planejamento, organização e desenvolvimento do trabalho de atendimento do aluno com necessidade educacional especial durante todo o ano letivo;
- II apresentação de relatórios descritivos circunstanciados, de avaliação diagnóstica bimestrais e anual referentes ao acompanhamento realizado e ao desenvolvimento do aluno;
- III atas registradas na unidade escolar relativas a reuniões realizadas com o gestor escolar e o supervisor, em que se registrem as ocorrências e advertências.
- Art.38 Os Auxiliares de Apoio e os intérpretes de Libras atuarão sob a coordenação do NAI, da direção escolar, da supervisão pedagógica e do professor regente e, terão seu desempenho aferido a partir de observações e registros do acompanhamento realizado no espaço escolar pela direção escolar e equipe pedagógica.
- Art.39 Semestralmente, todos os servidores, contratados e efetivos, em atuação nas funções de Educação Especial deverão passar por avaliação por meio de formulário próprio, a fim de aferir seu desempenho na função em que está exercendo.
- Art.40 Será considerado satisfatório o desempenho do servidor que alcançar 60% dos pontos.
- Art.41 Constatadas inconsistências no exercício de suas atribuições, gerando desempenho insatisfatório, deverão ser lançadas justificativas nas observações do Formulário, além do registro da ocorrência em ata.
- Art.42 Ao final do ano letivo, ou ao findar do contrato temporário, o servidor contratado ou efetivo que possuir média inferior a 70% em suas avaliações ficará impedido de atuar em função de Educação Especial no próximo ano letivo.



Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

Art.43 - Os responsáveis por avaliar e apurar os resultados dos profissionais da educação especial são o Gestor Escolar, a Supervisora Pedagógica da escola, o Professor regente do estudante assistido e a Coordenação do NAI.

## CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art.44 Em caso de abandono, evasão, transferência ou cancelamento da matricula do aluno que conte com assistência de Professor de educação especial, acompanhamento de auxiliar de apoio ou interprete de libra o profissional, o profissional contratado para tal função terá seu contrato rescindido, salvo se houver demanda para o aproveitamento do profissional.
- Art.45 Na hipótese do artigo anterior, caso trate de servidor efetivo esse deverá assumir o apoio dentro da mesma escola em lugar do último servidor contrato para esse fim, caso não haja contrato temporário na escola na determinada função da Educação Especial, deverá assumir o último contrato da mesma função da educação especial realizado pela Secretaria Municipal de Educação
- Art.46 A qualquer momento o profissional em exercçio na Educação Especial que não estiver desenvolvendo as habilidades e competências da sua função para com o aluno com necessidades especiais, ou incorrere em falta grave, terá sua função interrompida.
- Art.47 É vedado a coexistência demais que um profissional da Educação Especial por turma, salvo casos de intérprete de libras e profissional de outra função para atendimento de alunos distintos.
- Art.48 É vedado, por conveniência pedagógica, que servidor exerça função de apoio ao mesmo aluno por mais de um ano contínuo, salvo não houver outa opção quando distribuição ou contratação, e ou quando houver entendimento pedagógico diferente ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art.49 Poderá ser concedido estágio, nas funções de educação especial para estudantes de cursos de licenciatura que serão orientados e supervisionados por pessoa com formação ou experiência profissional e em conformidade à Lei nº Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Art.50 As funções da educação especial de PEE, PAEE e AAP para os profissionais efetivos e contratados são encerradas ao fim de cada ano letivo, com rescisão contratual para os contratados e término de exercício (vínculo anual) para os efetivos,-não gerando garantia de permanência do profissional na função no ano subsequente e/ou do apoio especializado para o mesmo aluno e turma.

Processo Seletivo Simplificado para funções na Educação Especial - 2024

- Art. 51 É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempre que solicitado.
- Art.52 Os alunos contemplados com Atendimento complementar, por meio das Terapias oferecidas pelo NAI, manter-se matriculados na Rede Municipal de Ensino e deverão contar com percentual mínimo de 75% da frequência escolar, podendo ser desligado a qualquer tempo na falta destes critérios.
- Art.53 Todos os documentos, dados e informações pessoais relativos aos alunos deverão deverão ser preservados e protegidos, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, conforme determinações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Art.54 Ficam responsáveis para garantir o cumprimento das normas dispostas nesta Resolução, os gestores escolares, supervisores pedagógicos, coordenação do NAI e Secretaria de Educação.
- Art.55 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art.56 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cataguases, 20 de maio de 2024.

Julio Cesar de Oliveira Pereira Secretário Municipal de Educação

José Henriques Prefeito Municipal de Cataguases